

HISTORICIDADE DISCURSIVA E AS COMUNICAÇÕES SOBRE DIREITO SOCIAL DE GOVERNOS DITATORIAIS BRASILEIROS

DISCURSIVE HISTORICITY AND THE COMMUNICATIONS ABOUT SOCIAL RIGHT OF BRAZILIAN DICTATORIAL GOVERNMENTS

Mônica de Oliveira Pasini¹

Resumo

Com o dispositivo teórico da Análise de Discurso materialista, esta pesquisa tem por finalidade investigar as relações da ordem do pré-construído, articulada à noção de historicidade, referentes ao termo cidadania nos dizeres de/sobre benefícios sociais, quando se observa uma propaganda de governos autoritários brasileiros que buscam sua legitimação. Com a análise discursiva de pronunciamentos e notícias, que partem de governos em regimes autoritários, busca-se revelar como o Estado apaga as heterogeneidades, quando insere na categoria de cidadão, tanto o sujeito trabalhador, quanto o sujeito proprietário dos meios de produção. É dentro deste contraditório que se insere a proposta de compreender o funcionamento discursivo das comunicações originadas pelos governos para divulgação de direitos sociais, especificamente, os direitos previdenciários. O corpus desta investigação se constitui das palestras do Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho veiculadas pela Rádio Nacional, para o período da ditadura Vargas; e das notícias protagonizadas pelo governo federal sobre previdência social veiculadas em jornais, no período da ditadura militar. Portanto, ao identificar, nos enunciados desses *corpora*, as evidências produzidas pela ideologia que dividem os sujeitos e os sentidos e marcam o Estado como articulador simbólico-político na individuação dos sujeitos, resgata-se a historicidade da designação previdência social.

Palavras-Chave: Ideologia; Direito Social; Previdência; Ditadura.

1 Graduação em Comunicação Social - habilitação Relações Públicas pela Universidade Federal de Santa Maria/RS (1992), com especializações em Informática e Educação pela Universidade Federal de Lavras/MG (2009); Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais/MG (2014) e Educação em Direitos Humanos pelo Instituto Federal de São Paulo, campus Piracicaba/SP (2021). Mestranda do curso Divulgação Científica e Cultural da Universidade Estadual de Campinas/SP. m234235@dac.unicamp.br; <https://orcid.org/0000-0002-0001-9970>.

Abstract

This research aims to investigate the relations of the pre-constructed order, articulated to the notion of historicity, referring to the term citizenship in the sayings of/about social benefits, when one observes an advertisement of Brazilian authoritarian governments. The theoretical basis is materialist discourse analysis, with the discursive analysis of pronouncements and news, which come from governments in authoritarian regimes, it seeks to reveal how the State erases heterogeneities, when it inserts in the category of citizen, both the worker subject and the subject owner of the means of production. It is within this contradiction that the proposal to understand the discursive functioning of communications originated by governments for the dissemination of social rights, specifically social security rights, is inserted. The corpus of this investigation consists of lectures by the Minister of Labor Alexandre Marcondes Filho broadcast by Radio Nacional, for the period of the Vargas dictatorship; and the news carried out by the federal government on social security published in newspapers, during the period of the military dictatorship. Therefore, by identifying, in the statements of these *corpora*, the evidence produced by the ideology that break apart subjects and meanings and mark the State as a symbolic-political articulator in the individuation of subjects, the historicity of the term welfare is rescued.

Keywords - Ideology; Social Right; Welfare; Dictatorship.

A história oficial, memória mutilada, é uma longa cerimônia de autoelogio dos mandachugas do mundo (GALEANO, 2018, p.333).

INTRODUÇÃO

Entendemos que uma abordagem discursiva da linguagem é necessária para resistir, para identificar os imaginários e, por fim, para assumir uma perspectiva decolonial. Assim, este artigo se debruça sobre a cidadania, especificamente os direitos sociais relativos à previdência social. A abordagem discursiva com a análise das evidências produzidas pela ideologia nas palestras do Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho veiculadas pela Rádio Nacional, para o período da ditadura Vargas; e nas notícias protagonizadas pelo governo federal de previdência social veiculadas em jornais, no período da ditadura militar, parte do pressuposto que o Estado é o articulador simbólico-político na individuação dos sujeitos.

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E UM POUCO DE HISTÓRIA

Desde o surgimento dos direitos humanos, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, até o século XXI, temos aqueles que se colocam contra a própria finalidade estabelecida pelos direitos. Mondaini (2008) lembra que, no século XIX, a burguesia conservadora se colocava como oponente “diante das reivindicações de extensão dos direitos humanos para trabalhadores urbanos” (MONDAINI, 2008, p.11). O autor conclui que “os direitos são criados sobre um terreno marcado pela produção e reprodução incessantes de contradições sociais, constituindo-se, dessa forma, num autêntico campo de conflito” (MONDAINI, 2008, p.14).

Para definir os recortes temporais para as análises, partimos de Luca (2008, p.478), sobre a legislação previdenciária no governo Vargas ser apresentada como uma “espécie de dádiva [...] que, antecipando-se à existência de conflitos entre capitalistas e operários, teria num gesto paternal, ofertado aos assalariados a proteção social” (LUCA, 2008, p.478). Enquanto, Carvalho (2013, p.170) explica que

os governos militares: “[...] ao mesmo tempo que cerceavam os direitos políticos e civis, [...] investiam na expansão dos direitos sociais” (CARVALHO, 2013, p.170).

O conceito de cidadania abrange todos esses direitos e com a clássica conceituação de Marshall (1967), abrimos a discussão. O autor inglês divide a cidadania em “três partes ou elementos”: civil, política e social, sendo o elemento social atribuído “a tudo que vai desde o direito a um mínimo bem-estar econômico e segurança ao direito de participar por completo na herança social e levar uma vida de um ser civilizado” (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Para ele, esses elementos se apresentam em uma escala evolutiva, cujos direitos civis são os primeiros a serem alcançados na Inglaterra do século XVIII. Seguindo sua lógica, no século XIX, são os direitos políticos que ganham vez, para no século XX, chegarmos, por fim, aos direitos sociais. Segundo Saes (2003, p.13), essa instauração dos direitos como “um processo de evolução institucional” (SAES, 2003, p.13) possui nuances determinadas pelo capitalismo, caracterizado pela seu modo de produção e possui “[...] um caráter infinito, gerando incessantemente novos produtos e novas necessidades”, onde “[...] as classes trabalhadoras têm de usar a conquista de novos direitos universais como instrumento para satisfação de interesses materiais em processo de permanente redefinição” (SAES, 2003, p.16).

Em sua crítica, Saes (2003) exemplifica com o Brasil dos governos de Vargas, defendendo que o reconhecimento de direitos sociais não está atrelado a um resultado natural da democracia, mas como “[...] um ingrediente importante da estratégia compensatória de um regime ditatorial em busca de legitimidade e de uma base social de apoio” (SAES, 2003, p.20).

A partir disso, chegamos ao problema de pesquisa sobre como é o funcionamento discursivo, quais as relações da ordem do pré-construído e da historicidade na designação de previdência social nos pronunciamentos oficiais que objetivam, a princípio, a divulgação de benefícios sociais?

Retomamos que os direitos sociais estão como um dos propósitos do exercício da cidadania e Pinsky (2008) os define como garantidores “da participação do indivíduo na riqueza coletiva” (PINSKY, 2008, p. 9). Reafirmando assim, que esses direitos sociais possuem características fortemente vinculadas a questões econômicas. Também concordamos com Pinsky (2008) que não é possível conceber a cidadania como algo “[...] estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY, 2008, p.9). Dessa forma, como parte do problema é como funcionam os discursos de divulgação de benefícios sociais, em tempos históricos distintos, precisamos trazer a noção de historicidade, presente na teoria da análise de discurso materialista para abordar a cidadania e a previdência social neste artigo.

NOÇÃO DE HISTORICIDADE

Conforme argumenta Rodríguez-Alcalá (2018), os termos “civilização e cultura”, oriundos da Europa, não podem ser definidos de uma única forma. A autora define como um olhar eurocêntrico, dependente das posições políticas às quais está inscrito e, também, homogeneizante que determinam o funcionamento de “civilização e cultura”. Mesmo assim, “civilização e cultura” se atualizam por percursos de sentidos diferentes nas Américas e especificamente, no Brasil, apesar desse olhar do colonizador, que segundo a autora:

É em torno desse espaço-tempo imaginário que a colonização europeia fez confluir progressivamente os espaços e os tempos heterogêneos, díspares, desajuntados das sociedades do planeta, num processo de homogeneização que não se deu sem embates, sem tensões, sem contradições, sem deixar restos (RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2018, p.78).

Assim, aquilo que Rodríguez-Alcalá (2018) nos apresenta no funcionamento discursivo dos termos “civilização e cultura” deslocamos para o termo “cidadania”. Há uma medida, há parâmetros nascidos no Ocidente que estabelecem os percursos de sentido para cidadania e, conseqüentemente, para os direitos humanos.

Eni Orlandi (2017a, p.158) quando se refere à memória do discurso dos direitos humanos, afirma:

Na realidade, os direitos humanos, em sua formulação, vão surgindo com o desenvolvimento de uma necessidade de se significar o valor da pessoa humana e de um ideal de liberdade que vai-se constituindo através de sucessivas gerações, mas que tem forte expressividade no século XVIII (ORLANDI, 2017a, p.158).

Lembramos que a formulação dos direitos sociais nasce na Europa, configurando-se como eurocêntrica. Em uma perspectiva decolonial, defendemos a necessidade de estabelecer os percursos de sentidos da instituição desses direitos no Brasil. Isso posto, adotamos a noção de historicidade, que de acordo com Orlandi (2017b, p.27) é “matéria da contradição e do equívoco”, articulando-se com a “ideologia como interpelação do indivíduo em sujeito, em sua forma-sujeito histórica, que resulta na sua ilusão como origem e na do sentido como evidente” (ORLANDI, 2017b, p.27). Com a noção de historicidade, entramos na teoria da análise de discurso, na qual se observa o funcionamento dos percursos de sentido decorrentes da produção de evidências pela ideologia, que conforme Orlandi (2017b, p.21):

Para a ideologia, seu caráter comum ao do inconsciente, quanto ao seu funcionamento, e a produção das evidências subjetivas, como constitutivas, se conjugam na *ilusão do sujeito como origem*; mas, pensando a historicidade, na análise de discurso, esta evidência se acompanha de outra, a *ilusão*

referencial, ou seja, a da evidência do sentido (ORLANDI, 2017b, p.21, grifo da autora).

Assim, temos a historicidade da formulação da cidadania atravessada por tensões de uma “nova espécie de antagonismo de classes” que coloca “frente a frente burguesia e operariado, empresário e trabalhador” (MONDAINI, 2008, p.97). A partir dessas condições de produção, são analisadas as evidências de sentido produzidas pelo próprio Estado capitalista, que “sustenta o jurídico, sob o modo de um sujeito de direitos e deveres” (ORLANDI, 2017b, p.22-23).

Com a análise de Nunes (1996) de relatos de viajantes europeus no Brasil dos séculos XVI, XVII e XVIII, temos a descrição de alguns processos da constituição do cidadão brasileiro. É possível identificar como a historicidade da cidadania ou o seu “equivoco” está presente no processo de colonização, no Brasil. O autor identifica nos viajantes a virtude de heróis como defensores dos interesses coloniais, bem como, como protetores dos povos nativos, partindo de elementos de conduta sobre os sujeitos morais:

Historicamente, os processos discursivos que comportam esses elementos funcionam de modo a negar a oposição entre ações jurídicas e ações reivindicativas, e isso como o apoio do discurso moral. Assim, os gestos heróicos, objetivos, inconstantes, protetores dos europeus se associam aos gestos liberais, obedientes, necessitados dos índios, numa relação produtiva que determina de um lado possibilidades interpretativas em proveito dos interesses políticos colonizadores, de outro uma condição para a cidadania brasileira (NUNES, 1996, p.30).

Assim, o processo instituidor da cidadania brasileira de acordo com Nunes (1996), que é anterior ao período dos direitos, tais como eles se apresentam no século XX, possuem esse sentido de proteção, na contrapartida de um sujeito necessitado e obediente, que segue produzindo efeitos.

Ainda sobre a constituição da cidadania no Brasil, em período anterior à instauração dos direitos sociais, Lagazzi (1996), ao analisar a Guerra dos Mascates, no século XVIII, observa “[...] a passagem da ordem do discurso Religioso para ordem do discurso de Direito” (LAGAZZI, p.37), trazendo indícios sobre a configuração legitimadora de poder de uma classe impedida de manter seu poderio na autoridade pessoal, que então se volta para uma lealdade ao país, que nega aos sujeitos “forasteiros” a participação no poder político. Esses sentidos, produzidos por uma classe que deseja se manter no poder, seguem produzindo efeitos e nos levam aos recortes temporais de nossa análise que são os regimes de ditadura no Brasil, onde se negam direitos civis e políticos, e, em contrapartida, reconhecem direitos sociais, como é o caso do direito previdenciário.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E SUA DISCURSIVIDADE

Partindo do continente europeu, onde os direitos sociais foram formulados, buscamos estabelecer os percursos de sentido da cidadania, dos direitos sociais e da previdência social. Após o término da Revolução Francesa, em 1789, segundo Mondaini (2008), a liderança do processo revolucionário era bastante disputada. Por um curto espaço de tempo, os radicais jacobinos subjugaram os girondinos. Nesse período, temos a segunda Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793, substituindo a Declaração de 1789. É na Declaração dos jacobinos que aparece uma referência às relações de trabalho, pela primeira vez, nos seus Art. 18 e 21, conforme referenciado por Mondaini (2008):

Art. 18. Todo homem pode empenhar seus serviços e tempo; mas não pode vender a si próprio nem ser vendido; sua pessoa não é uma propriedade alienável. A lei não reconhece a domesticidade; somente pode existir uma obrigação de cuidados e de reconhecimento, entre o homem que trabalha e o que emprega.

[...]

Art. 21. A assistência pública é uma dívida sagrada. A sociedade deve sustentar os cidadãos infelizes, dando-lhes trabalho, ou assegurando os meios de subsistência aos que não estejam em condições de trabalhar (MONDAINI, 2008, p.77).

Segundo Hobsbawm (2021), o Ano II da revolução francesa ou República Jacobina, quando essa declaração esteve vigente, foi um período de mobilização do povo na busca da justiça social, entretanto, ficou uma imagem “duradoura do Terror, da ditadura e da histérica e desenfreada sanguinolência” (HOBBSAWM, 2021, p. 119). Mesmo com sua revogação, em 27 de julho de 1794, quando os girondinos voltam à liderança, de acordo com Hobsbawm (2021) “a França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo” (HOBBSAWM, 2021, p.98). Conforme Orlandi (2020, p. 93) “o sentido é história e o sujeito do discurso se faz (se significa) na/pela história”, e acrescenta que “as palavras não estão ligadas às coisas diretamente, nem são reflexos de uma evidência”. Assim, compreendemos que o vocabulário do Estado-jurídico burguês da França do século XVIII produziu e segue produzindo sentidos porque, na perspectiva discursiva, a ideologia “torna possível a relação palavra/coisa” e também “a relação entre o pensamento, a linguagem e o mundo” (ORLANDI, 2020, p. 94).

Dessa forma, o Estado-jurídico nascido na retomada do poder pelos girondinos buscou “manter uma sociedade burguesa evitando ao mesmo tempo o duplo perigo da república democrática jacobina do velho regime”, segundo Hobsbawm (2021, p.126). Orlandi (2017a) recorda que esses acontecimentos marcam o “[...] imaginário dos povos” e também vêm a definir “[...] o direito constitucional moderno”(ORLANDI, 2017a, p.160).

As revoluções ocorridas nos séculos XVIII, XIX e início do século XX, segundo Pêcheux (1990) tornam-se “espectros” que assombram a Europa, circulando pelo

mundo. Assim, “[...] a questão histórica das revoluções concerne por diversas vias ao contato entre o visível e o invisível, entre o existente e o alhures, o não-realizado ou o impossível” (PÊCHEUX, 1990, p. 8). A partir disso, quando a Declaração de 1973 é revogada, o seu processo contraditório já estabeleceu a trama das “[...] relações entre língua e história” (PÊCHEUX, 1990, p. 9).

Depois dela, referências às relações entre empregado e empregador não aparecem mais nas cartas constitucionais, mesmo com existência das desigualdades econômicas e com a exploração da classe trabalhadora. Com a organização da classe trabalhadora, através do exercício de seus direitos políticos, que se buscou o expressado pela república jacobina como “[...] uma obrigação de cuidados e de reconhecimento, entre o homem que trabalha e o que emprega” (MONDAINI, 2008, p.77). Depois de 1848, segundo Mondaini (2008), o “Ocidente capitalista” viu “[...] as novas nações socialistas implementarem medidas que reconheciam os direitos sociais como fundamentais de todos os indivíduos” (p.98). Mondaini (2008) destaca que os países com “[...] regimes políticos despóticos, profundamente marcados pelo desrespeito aos direitos civis e políticos” (p.98) são os mais preocupados em reduzir as desigualdades sociais impostas pelo capitalismo. Ainda, é o “Ocidente capitalista” que conseguiu manter os direitos civis, políticos e sociais, mesmo com fortes tensões “[...] sob a forma do Estado de Bem-Estar Social - o Welfare State” (p.98). E é dessa forma que o Estado assume o papel de mediador, conforme Costa (2014), e de “[...] articulador simbólico-político no processo de individuação dos sujeitos” (COSTA, 2014, p.57).

Dessa maneira, de acordo com Saes (2003), o Estado-jurídico capitalista responde à luta dos sindicatos e dos partidos políticos permitindo a “[...] conquista dos primeiros direitos sociais” (SAES, 2003, p.17). No final do século XIX e início do século XX, surgem as leis de proteção social e de proteção aos doentes, aos acidentados e aos velhos e inválidos em países como a Alemanha e a Inglaterra. Entretanto, Mondaini

(2008) recorda que é nas Américas, no México, que em 1917, com inspiração anarco-sindicalista, uma Constituição inclui os direitos trabalhistas no conjunto dos direitos. No continente europeu, em 1919, que a Constituição da República de Weimar dispõe sobre direitos sociais, com uma tentativa de construir um direito público social para uma democracia liberal.

Entendemos que essas leis de proteção já estão inscritas em determinada formação discursiva vinculadas às reivindicações da classe trabalhadora organizada, porque discursivamente “um discurso nunca começa nele mesmo”, segundo Orlandi (2017a, p. 161). Pasini (2021) informa que a proteção social à classe trabalhadora brasileira será citada em uma constituição somente em 1934.

Para explicar como é o funcionamento dos pré-construídos em textos legais trazemos Guimarães (1996) que analisa os textos da constituição do Império de 1824, dos decretos do início da República e, também, da Constituição Republicana de 1891. Em suas análises, o autor constata o quanto a designação de cidadão é frágil, pois não consegue ocupar um “[...] lugar pleno, capaz de gerar sua própria ordenação jurídica” (GUIMARÃES, 1996, p.45). Ele observa, nos enunciados dos textos legais analisados, o cidadão como “algo instável” onde “[...] há sempre um fora do ‘cidadão’ que pode não só falar dele, mas configurá-lo; que pode, portanto, excluí-lo” (GUIMARÃES, 1996, p.46). Com esse traçado de percurso instável, os sentidos de cidadania alcançam a Constituição de 1934, no Título IV “Da Ordem econômica e social”, desta forma:

[...] Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País [...] h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da

invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; (BRASIL, 1934).

Assim temos a primeira Constituição do Brasil a designar “previdência”. Designação que vem a ser uma nomeação, e sobre isso, Guimarães (2005) afirma que um nome designa uma construção simbólica constituída da materialidade histórica, isso posto, para o autor: “Designar é constituir significação como uma apreensão do real” (GUIMARÃES, 2005, p. 91). Por se tratar do texto constitucional, classificamos como “língua de Estado”, ou como descreve Orlandi (2017b) aquela língua que esvazia a contradição. A língua de Estado tentando apreender o real ou tentando se “[...] passar pelo real” (ORLANDI, 2017b, p.58), está marcada no texto constitucional no enunciado “[...] da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte” (BRASIL, 1934). São marcas enunciativas que nos remetem ao poder do Estado burguês que se apresenta no imaginário de “figura biológica da Vida”, citando Gadet e Pêcheux (2004, p.38). Os autores argumentam que o funcionamento da “figura biológica da Vida” acontece em sincronidade à “figura jurídica do Direito”, ou seja, “[...] a forma logicista de um sistema jurídico concentrado em um foco único e a forma sociologista de uma absorção negociada da diversidade” (GADET e PÊCHEUX, 2004, p.38). Articulam-se, assim, a lógica jurídica que absorve as diferenças, homogeneizando-as.

O texto constitucional, ao nomear os fatos da vida: velhice; invalidez; maternidade; acidentes e morte, focados na designação de “previdência”, leva-nos a investigar os deslizamentos possíveis desta designação. Isso porque assumimos que “[...] todo enunciado é constituído por pontos de deriva” (ORLANDI, 2017a, p.152). Conforme Orlandi (2017a), estes pontos de deriva se deslocam “[...] para um outro, diferente de si mesmo, produzindo assim diferentes sentidos para diferentes sujeitos e situações”(ibidem). A autora também afirma que “os sujeitos e os sentidos se

constituem ao mesmo tempo”(ibidem). Se consultarmos a palavra “previdência” no dicionário, no primeiro significado temos “qualidade do que é previdente” (HOUAISS e VILLAR, 2009, p. 1550), na segunda descrição encontramos “previsão do futuro, conjectura”(ibidem); outra descrição é “faculdade de ver antecipadamente; antevidência; presciência”(ibidem). Na quarta definição achamos “p. privada”, como “instituição privada que cobrando certo número de contribuições dos associados, deve substituir a previdência social, garantindo àqueles aposentadorias e pensões” (ibidem). Por fim, a entrada de “p. social” como “conjunto de instituições estatais ou paraestatais cujo objetivo é proteger e amparar o trabalhador e suas famílias na velhice e na doença, por meio de aposentadorias, pensões e assistência médica hospitalar” (ibidem). O verbete ainda traz a etimologia da palavra que vem do latim “praeventitia,ae ‘previsão, previdência” (ibidem). Portanto, somente no verbete do dicionário, percebemos o quanto é polissêmica a designação “previdência”.

Em sua origem, os direitos relativos à proteção da classe trabalhadora não eram designados por “previdência”. É na Constituição brasileira de 1934, que encontramos o enunciado “instituição de previdência” relacionada à proteção.

Dessa maneira, constatamos com primeira deriva de previdência = proteção.

Por não existir um sujeito exposto, concluímos que a própria previdência é o sujeito, porque o enunciado traz “previdência é instituída”. Entretanto, não fica evidente o sujeito previdente, ou aquele que prevê o futuro. Deslocando os sentidos a partir da etimologia da palavra, de forma natural chegamos à “providência”. Mais uma vez não localizamos o sujeito que providencia, que prevê o futuro na velhice, na doença ou no acidente. Podemos nos deslocar para o sentido de que provedor é o Estado?

Verificamos que esse deslocamento é uma evidência produzida pela ideologia que “[...] interpela o indivíduo em sujeito e este submete-se à língua significando e significando-se pelo simbólico na história” (ORLANDI, 2022, p.102). Lembrando que

estamos tratando de um texto jurídico e portanto, segundo Orlandi (2022), temos o “efeito ideológico elementar” que é a não-presença de um sujeito, mas de um “sempre-já sujeito” (ibidem):

Uma vez interpelado em sujeito, pela ideologia, em um processo simbólico, o indivíduo, agora enquanto sujeito, determina-se pelo modo como na história, terá sua forma individual(izada) concreta: no caso do capitalismo, que é o caso presente, a forma de um indivíduo livre de coerções e responsável, que deve assim responder, como sujeito jurídico (sujeito de direitos e deveres), frente ao Estado e aos outros homens (ORLANDI, 2022, p.109).

A interpelação do sujeito neste primeiro texto legal que designa “previdência” determina a condição do sujeito individualizado, que para possuir o direito à proteção social é condicionado a contribuir, conforme o enunciado “mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado” (Brasil, 1934). O cidadão tem o dever de contribuir se quiser a proteção do Estado.

Assim, chegamos a outra deriva, que é previdência = contribuição. E, com naturalidade, temos o deslizamento de contribuição = seguro, alcançando a definição do dicionário de “p. privada”. Este exercício de paráfrase nos leva ao processo de individuação do sujeito na produção de sentidos de “previdência”, quando “seguro social = seguro público = seguro coletivo”, podendo ser parafraseada para “seguro privado = seguro individual”.

CORPUS E RECORTES PARA ANÁLISE

O nosso problema de pesquisa se debruça em dois momentos da história brasileira que apresentaram uma intensa regulamentação da proteção social da classe trabalhadora: o Estado Novo de Getúlio Vargas e os governos da Ditadura Militar.

Considerando aquilo que Lima (2022, p.69) definiu como “o corpus de análise de uma pesquisa não é constituído de antemão, mas no e pelo próprio percurso de análise”, bem como, tendo em vista o papel articulador simbólico-político assumido pelo Estado, concentramos nossa análise nas comunicações realizadas pelos governos de cada período.

No período da Ditadura Vargas, o corpus é composto palestras do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Alexandre Marcondes Filho, transmitidas pela Rádio Nacional, às quintas-feiras, sendo 12 delas no formato de livreto e 10, datilografadas e encadernadas em um volume.

Para análise do período da Ditadura Militar, o corpus da pesquisa está voltado para as notícias nas quais há uma evidência que o governo é o emissor. Por se tratar de 21 anos, optamos por delimitar o período para os anos de 1974 e 1978, quando os institutos de previdência foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e a proteção social foi estendida aos trabalhadores rurais e trabalhadores autônomos. Assim, o corpus ficou composto por 15 notícias do Correio Braziliense; duas notícias da Revista O Cruzeiro; sete notícias do Diário de Notícias (RS); 13 notícias do Jornal do Brasil; 30 notícias de O Jornal (RJ); e duas notícias do Correio da Manhã.

DITADURA VARGAS E UM PROGRAMA DE RÁDIO

O governo de Getúlio Vargas, conhecido por “Estado Novo”, com seu aparato estatal procurava divulgar os direitos sociais aos trabalhadores. Em contexto marcado pela ausência de liberdade de manifestação dos movimentos sociais, que Gomes (2005) aponta a configuração de uma nova dinâmica entre a classe trabalhadora e o Estado, culminando no golpe de 1937, que estabeleceria o Estado Novo, que segundo a autora, “[...] demandou tempo e habilidade para eliminação de indecisos e

adversários” (GOMES, 2005, p.177), com a supressão da luta dos sindicatos, silenciados até 1942. Com este cenário, em janeiro de 1942 o ministério do Trabalho, Indústria e Comércio inaugura os programas de rádio, concretizando o projeto trabalhista fundado na lógica: “Só ‘quem tem ofício’ - quem é trabalhador com carteira assinada e membro de um sindicato legal - ‘tem benefício’” (GOMES, 2005, p.179). Assim:

Os benefícios da legislação social eram efetivamente transformados em “incentivos seletivos”, uma vez que a condição de sindicalizado era essencial para seu usufruto. [...] Esta lógica material, essencial para a construção de um pacto social, na realidade só começou a produzir os significativos resultados a ela imputados no pós-40. A partir daí ela combinou-se com a lógica simbólica do discurso trabalhista, que, ressignificando a “palavra operária” construída ao longo da Primeira República, apresentava os benefícios sociais não como uma conquista ou uma reparação, mas como um ato de generosidade que envolvia reciprocidade (id., p.180).

É com essa lógica que constatamos o Estado assumindo seu papel de articulador simbólico-político, com sua “língua de madeira”, que é propensa a “apagar a materialidade da língua na falaciosa transparência da lógica” (GADET e PÊCHEUX, 2004, p. 117).

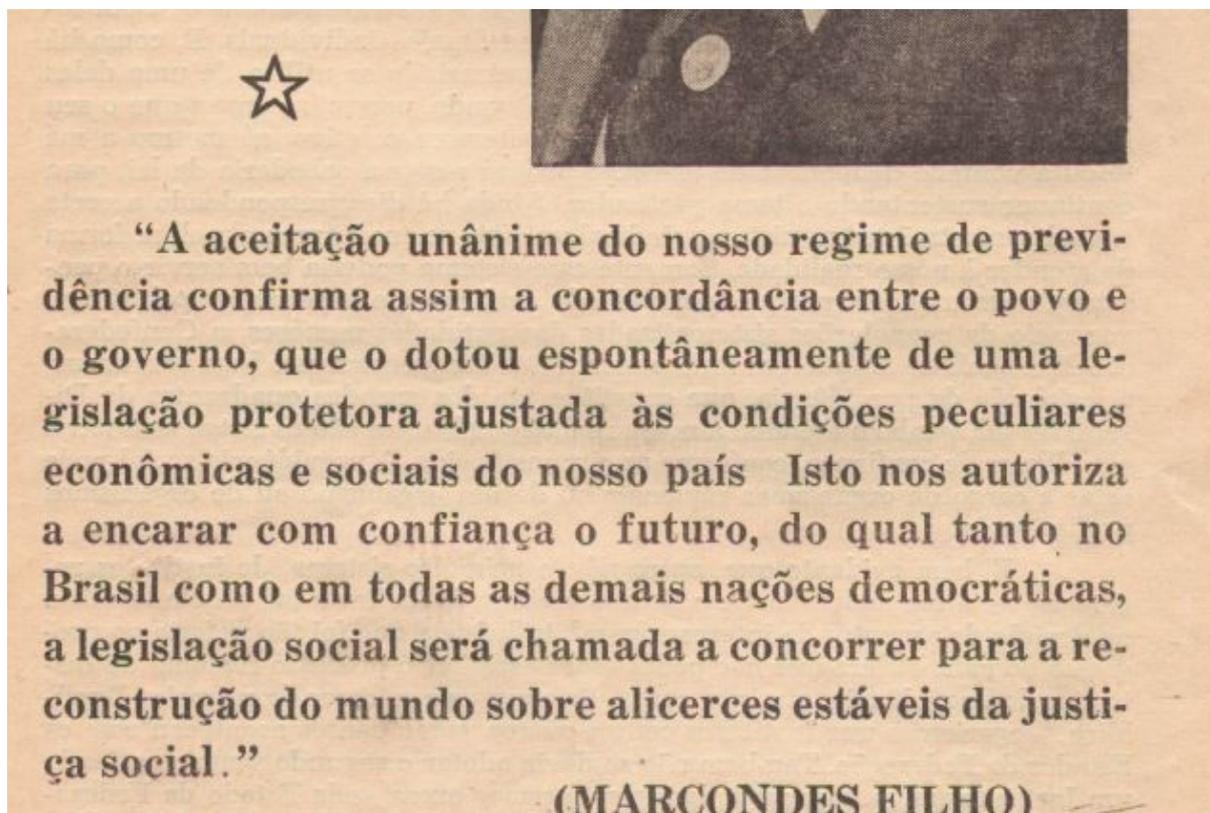
Outra evidência produzida pela ideologia é a nomeação de Alexandre Marcondes Filho, em 1941, para o Ministério do Trabalho, acumulando, interinamente, em 1942, o cargo de ministro da Justiça. De acordo com Gomes (2005):

O acúmulo das duas pastas (Trabalho e Justiça), ao mesmo tempo que dava um conteúdo político maior à administração das questões trabalhistas, lançou Marcondes como um personagem central na condução do processo político nacional, uma vez que é exatamente este o papel do ministro da Justiça (GOMES, 2005, p.185).

Tornar Alexandre Marcondes Filho, um advogado paulista bem relacionado com o empresariado de São Paulo e, também, amigo do jornalista e proprietário da rede “Diários Associados”, Assis Chateaubriand, o principal articulador do processo político nacional evidencia os interesses privilegiados pelo governo, sobretudo, nestes dois ministérios (ibid.).

Considerando a previdência e sua deriva de proteção, retiramos o primeiro recorte das falas de Marcondes Filho, no programa de rádio “Falando aos trabalhadores brasileiros”, transmitido em 04/02/1943:

Recorte 1 - Destaque da palestra de 04/02/1943 (formato de livreto)



Fonte: Fundação Biblioteca Nacional (BNDIGITAL I)

Na evidência produzida pela ideologia temos uma “legislação protetora” que foi acolhida pelo povo e pelo governo. O enunciado “povo” apaga as diferenças entre a classe trabalhadora e a classe patronal, mais uma vez, o sujeito é interpelado ideologicamente. Destacamos que, no modo de produção capitalista, apagar as desigualdades favorece o efeito de sentido de “justiça social”, trazido na fala do ministro como “alicerce” do futuro.

O regime de previdência que foi explicado durante toda a palestra (o parágrafo do Recorte 1, destacado na versão impressa, refere-se ao último parágrafo do texto) é um regime de contribuição e portanto, encontramos o sentido que adere à designação “previdência”, que é preciso contribuir para usufruir dessa proteção social. Também identificamos que houve “aceitação unânime” entre o “povo e o governo” para essa contribuição.

Nesse recorte, o enunciado “[...] dotou espontaneamente de uma legislação protetora ajustada às condições peculiares econômicas e sociais do nosso país” verificamos a ordem de metáfora que Orlandi (2007) define como “a do mar e a do eco”. “Protetora” funciona como um eco, como um deslocamento natural de “previdência”, que no enunciado é um regime, um sistema. A metáfora do mar também funciona quando há o apagamento de diferenças, quando o povo aceita por unanimidade uma legislação espontânea, porque o enunciado está na superfície e: “[...] é na profundidade, no silêncio, que está o real do sentido. As ondas são apenas o seu ruído, suas bordas (limites), seu movimento periférico (palavras)” (ORLANDI, 2007, p.33). Constatamos o movimento no percurso do sentido de previdência social, porque temos na superfície uma legislação que chegou espontaneamente, sem conflitos, e que foi aceita por todos. Essa materialidade discursiva é a superfície de um mar profundo, onde os sujeitos subjugados pela exploração do seu trabalho estão silenciados.

DITADURA MILITAR E AS NOTÍCIAS DE JORNAL

Seguimos tratando sobre a previdência e suas derivas, agora no contexto da ditadura militar. Para selecionar o recorte do período da ditadura militar, um período de 21 anos, adotamos a “leitura-trituração” do *corpus*, definida por Pêcheux (2016) como uma leitura que ora se extrai, ora se aproxima, ora se afasta, para enfim recortar. Assim, chegamos ao Recorte 2, que traz a notícia do Jornal do Brasil, de uma visita do presidente Ernesto Geisel no Rio Grande do Sul, em novembro de 1978.

Recorte 2: Detalhe da página 1º Caderno Jornal do Brasil de 10/11/78

Greve branca de delegados paulistas diminui média de prisões de 1 300 para 100

São Paulo — Em consequência da greve branca dos delegados de polícia, a média diária de detenções caiu de 1 mil 300 para menos de 100 prisões realizadas ontem. Muitos presos foram soltos. Apesar disto, o delegado-geral Tácio Pinheiro Machado comunicou que as unidades policiais continuam a trabalhar normalmente.

“É absolutamente inviável a equiparação dos delegados aos promotores públicos”, disse ontem o Governador Paulo Egidio sobre a reivindicação dos delegados, que querem quase 100% de aumento. O Governador lembra que eles não têm razão de se queixar porque este ano a classe recebeu aumentos que vão de 64 a 70%.”

FLURY CONTRA

No Departamento Estadual de Investigações Criminais, onde havia relutância em aderir ao movimento, em razão da posição contrária do diretor, delegado Sérgio Paranhos Fiorini, os delegados do GARRIA (Grupo de Repressão a Roubos e Assaltos) passaram a se efetuar prisões em casos de flagrante-delito.

Esta é a segunda vez, na história da Polícia Civil, que se realiza um movimento durante o qual fica decidido o estrito cumprimento do dever legal. A primeira foi em 1965, inspirado na proposta do então delegado Pericles de Toledo Pina. Informa-se, ainda, que os delegados ligados ao delegado-geral Tácio Pinheiro Machado, que continua a

Gov. processa “Pasquim” por ofender a dignidade do Presidente da República

Por considerar que houve ofensas à dignidade do Presidente da República e de vários Ministros de Estado, o Chefe da Casa Civil da Presidência, Ministro Golbery do Couto e Silva, em nome do Governo, remeteu à Procuradoria-Geral da Justiça Militar pedido de instauração de processo contra os responsáveis pelo semanário Pasquim.

O processo foi entregue ontem à 2a. Auditoria da Aeronáutica, com o parecer do Procurador-Geral da Justiça Militar, Sr Milton Menezes da Costa Filho, ao qual está anexado o n.º 486 do Pasquim, de 20 de outubro último, que exibe em capa, sob a manchete *Mar de Lama*, caricaturas de ministros, em calção de banho, atolados em lama até a cintura.

LSN

A queixa se anota na Lei de Segurança Nacional e os termos do parecer do Procurador Geral de Justiça Militar — já em mãos do Auditor Paulo da Costa Reis para ser hoje entregue a um dos dois procuradores da Auditoria, Srs Edoardo Pereira e Afonso Agapito da Veiga — não foi revelado aos jornalistas. Sabe-se, apenas, que são 10 folhas outorgadas.

Se for reconhecida a validade da acusação — ofensas à dignidade do Presidente da República e de Ministros de Estado — será iniciada a ação penal contra os responsáveis pelo semanário. Além da capa, a reportagem *Mar de Lama* ocupou duas páginas do jornal, tendo por temas as denúncias de corrupção.

A capa inclui caricaturas do Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, afirmando “É mentira!” do Ministro Golbery do Couto e Silva, respondendo “It’s a lie!” do Ministro das Minas e Energia, Silveirinha Ueki, dizendo “Me entrista, não!” e do ex-Ministro Delfim Neto e do futuro Governador de São Paulo, Paulo Maluf, também dizendo “Mentira!”.

CFE aprova um reajuste de 38% em 1979 para anuidades



Geisel teve Egidio, Delfim e Maluf como sua companhia constante

Juiz ameaça prender de novo “Cajá”

Recife — Pela terceira vez em 10 dias, o Juiz-Auditor Antônio de Siqueira ameaçou mandar o estudante Edval Nunes da Silva, o Cajá, de volta à prisão, “caso ele não ande dentro da linha”. A nova advertência se relaciona ao ato público programado por universitários em comemoração da revogação da presérvativa de Cajá, no dia 31

Presidente Geisel coloca a sociedade solidária como o grande objetivo do Governo

Porto Alegre — Ao colocar a instituição de uma sociedade solidária como um dos grandes objetivos de sua política, o Presidente Geisel exortou à união do povo com o Governo “num conjunto indissolúvel”. O discurso foi de improviso, na inauguração do Centro Social Victor Hugo Ludwig, na cidade de Canoas, para um público de 1 mil pessoas, a maioria crianças.

A visita presidencial ao Estado começou na localidade de Nova Jacu, onde o General Geisel inaugurou a hidrelétrica de Itatiba, a maior obra do governo no Rio Grande do Sul, falando, também de investimentos sobre a região montanhosa. Antes de

Caso Herzog é lembrado na OAB-RJ

A sentença do Juiz Marcos José de Moraes contra a União, no caso da prisão, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog, transformou-se ontem, por acatamento unânime, em marco histórico na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio de Janeiro, por proposta do criminalista Teófilo Lima e Silva, que pediu também, e obteve, a publicação da sentença na íntegra no próximo número da Revista da Ordem.

Ao fazer a proposta, o Sr Teófilo Lima e Silva disse que a decisão do Juiz Marcos José de Moraes ganhou importância principal pelo fato de “o país viver, há 41 anos, sob um período de completa insegurança jurídica, com a Justiça descredenciada e ameaçada pela hipertrofia do Poder Executivo, causando um clima de ceticismo que é, na verdade, um desespero alheio.”

A VIOLÊNCIA OFICIAL

O criminalista disse que “pela primeira vez foi apontada a responsabilidade dos que perturbam a tranquilidade social, instalando a violência oficial, profanando direitos humanos que já caíram muito sangue”. O elogio ao Juiz Marcos José de Moraes foi a tema mais importante da sessão de ontem do Conselho Superior

Fonte: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). (BNDIGITAL I)

Em uma agenda de muitas inaugurações, esta visita presidencial ao estado do Rio Grande do Sul foi noticiada no Jornal do Brasil, cujos primeiro e sexto parágrafos, transcrevemos:

Porto Alegre - Ao colocar a instituição de uma sociedade solidária como um dos grandes objetivos de sua política, o Presidente Geisel exortou à união do povo com o Governo “num conjunto indissolúvel”. O discurso foi de improviso, na inauguração do Centro Social Victor Hugo Ludwig, na cidade de Canoas, para um público de 1 mil pessoas, a maioria crianças.

[...]

De volta a Porto Alegre, o Presidente Geisel inaugurou oficialmente o Centro de Reabilitação Profissional, da Previdência Social, com capacidade de atendimento de 1 mil 200 pacientes, assistidos por 130 técnicos e 40 auxiliares. Funcionando ali o Grupo de Inserção Social, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Órtese e Prótese,

Terapia da Palavra, Enfermagem, Pesquisa de Mercado de Trabalho e Oficina de Reabilitação (FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 1978).

Mais uma vez, a materialidade discursiva em sua transparência mostra o apagamento das diferenças na designação “povo”, cabendo, outra vez a metáfora do eco de Orlandi (2007), porque entendemos que há “repetição, não finitude, movimento contínuo” (ORLANDI, 2007, p.33). Nesta mesma notícia, somos informados que um grande centro de atendimento ao trabalhador foi inaugurado. Sabemos que havia uma “política do silêncio” com a censura, e pressupomos que não há interdição na fala do presidente-general, pois ele falou de “improviso”, entretanto há muitos “não-ditos” que entendemos caracterizar uma “língua de espuma”, conforme nomeia Orlandi (2007). A “língua de espuma”, segundo a autora, “trabalha o poder de silenciar” (ORLANDI, 2007, p.99). Assim, ao declarar, espontaneamente, para um público em sua maioria de crianças, conforme consta na notícia, a instituição de uma “sociedade solidária como um dos grandes objetivos de sua política”, fomentando “união do povo com o Governo”, em um “um conjunto indissolúvel”, os efeitos de sentido batem forte, mas não reverberam, simplesmente, “[...] os sentidos se calam” (ibed.).

Neste recorte, a previdência está relacionada à assistência, à sociedade solidária, ao centro de reabilitação que remete: previdência = proteção. Entretanto, com o enunciado “conjunto indissolúvel”, ou na transparência da linguagem, um conjunto “que não se pode se dissolver, desfaz, desligar” (HOUAISS e VILLAR, 2009, p. 1074); possibilita-nos a paráfrase “não-solúvel”. No dicionário, encontramos como segunda descrição de solúvel “que pode ser resolvido, solucionado” (HOUAISS e VILLAR, 2009, p. 1768). Então, com essa paráfrase, chegamos ao conjunto que não se pode resolver, não se pode solucionar. Por se tratar, como defendemos, de uma “língua de espuma”, são sentidos que não repercutem. A metáfora do mar também

se aplica nesta notícia do general Geisel, porque, enquanto a superfície nos mostra mais de mil atendimentos em um centro de reabilitação de trabalhadores, há milhares de acidentes de trabalho, silenciados do mar profundo. É nesse percurso de sentido que localizamos o problema sem solução da paráfrase “não-solúvel”. Recordamos que é mantido neste funcionamento discursivo, o pré-construído no qual os serviços oferecidos pelo Centro de Reabilitação Profissional somente são acessados pelo trabalhador que contribui para o sistema previdenciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas análises demonstram percursos de sentidos que reforçam o pré-construído sobre o direito social relacionado a questões econômicas, que no capitalismo favorece somente aos donos dos modos de produção. São percursos de sentido que condicionam os direitos, restringindo, desta forma, a cidadania. Consideramos essa restrição como um o efeito do “interdiscurso” que vem a determinar a “identificação ou a contraidentificação do sujeito”, segundo Pêcheux (2014, p.200). Nas formações discursivas evidenciadas em enunciados como “povo”; “governo”; “sociedade”; “econômicas”, o sujeito atribui sentidos, construídos historicamente, que determinam sua identificação ou sua contraidentificação com o sujeito-cidadão.

Essa identificação ou contraidentificação do sujeito marca o funcionamento interdiscursivo, que nos permite trazer mais algumas paráfrases: “seguro social = seguro público = seguro coletivo”, com um possível deslocamento para “seguro privado = seguro individual”, o que desestabiliza o sentido de previdência como uma política de proteção social e por conseguinte o sentido da própria cidadania. Constatamos, assim, a “língua de madeira” do Estado, que de acordo com Gadet e Pêcheux (2004), é caracterizada por “apagar a materialidade da língua na falaciosa transparência da lógica” (GADET e PÊCHEUX, 2004, p. 117). E dessa maneira, a

historicidade da designação de previdência social demonstra que as relações de conflito entre a classe trabalhadora e os donos dos meios de produção são silenciadas, tornando os percursos de sentido de benefícios sociais difusos, devido à desconstrução de sua materialidade.

Portanto, na análise da materialidade linguística dos recortes de períodos de ditaduras brasileiras, verificamos que a historicidade do direito social, principalmente, da previdência social, percorre sentidos outros, afastados da luta de classes, bem como, distanciados do que é a cidadania e, conseqüentemente, deslocados do real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em 02 ago. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2013.

COSTA, Grciely. **Sentidos de milícia: entre a lei e o crime**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). **BNDIGITAL I: Jornal do Brasil (RJ) 1970 - 1979**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=030015_09&pasta=ano%20197&pesq=%22presidente%20geisel%20coloca%22&pagfis=147045 Acesso em: 23, jan. 2023.

GADET, Françoise e PÊCHEUX, Michel. **A Língua inatingível**. Campinas, SP: Pontes, 2004.

GALEANO, Eduardo. **De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2018.

GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GUIMARÃES, Eduardo. Os sentidos de cidadão no império e na república no Brasil. In: GUIMARÃES, E. e ORLANDI, E. (org.) **Língua e Cidadania: o português no Brasil**. Campinas, SP: Pontes, 1996. p. 39-46.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação**, Campinas, SP: Pontes, 2ª ed., 2005.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções, 1789 – 1848**. 46.ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro. “Previdência”. In: **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1550.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro. “Indissolúvel”. In: **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1074.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro. “Solúvel”. In: **Dicionário Houaiss da língua**

portuguesa. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1768.

LAGAZZI, Suzy. Guerra dos Mascates: a constituição do cidadão brasileiro do século XVIII. In: GUIMARÃES, E. e ORLANDI, E. (org.) **Língua e Cidadania: o português no Brasil.** Campinas, SP: Pontes, 1996. p. 31-38.

LIMA, Clevisvaldo Pinheiro. **Discurso(s) do/no jornal Folha de São Paulo sobre os atletas e os Jogos Paralímpicos:** esporte, corpo e sujeito. 2022. 254f. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas.

LUCA, Tânia Regina de. Direitos sociais no Brasil. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi. (org.). **História da cidadania.** 4ª ed., São Paulo: Contexto, 2008. p.469-493.

MARCONDES FILHO, Alexandre. **Produção Intelectual AMF pi Marcondes Filho, A. 1942.06.25.** Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (FGV/CPDOC). Série Produção Intelectual AMF 1942.06.25. 1943.

MARSHALL, Thomas Humprey. Cidadania e classe social. In: Marshall, T. H., **Cidadania, classe social e status.** Rio de Janeiro: Zahar. 1967. p. 57-114.

MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos.** São Paulo: Unesco/Contexto, 2008.

NUNES, José Horta. Constituição do Cidadão brasileiro: discursividade da moral em relatos de viajantes e missionários. In: GUIMARÃES, E. e ORLANDI, E. (org.)

Língua e Cidadania: o português no Brasil. Campinas, SP: Pontes, 1996. p.19-30.

ORLANDI, Eni. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas, SP, Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni. **Discurso em análise:** sujeito, sentido e ideologia. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017a.

ORLANDI, Eni. **Eu, Tu, Ele e o real da história.** Campinas, SP: Pontes, 2. ed., 2017b.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. 13ª ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.

ORLANDI, Eni. **Discurso e texto:** formulação e circulação dos sentidos. 5. ed. Campinas, SP, Pontes, 2022.

PASINI, Mônica de Oliveira. Institucionalização de um direito social: análise da evolução histórica dos benefícios de auxílio-doença e auxílio-doença acidentário no Brasil.. In: **Anais do Encontro Nacional da ABET:** Crises e horizontes do trabalho a partir da periferia. Anais...Uberlândia(MG) Universidade Federal de Uberlândia, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.29327/146323.17-14>.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos.. In: **Cadernos de Estudos Linguísticos,** Campinas, SP: V.01 n. 19 p.7-24 jul.dez./1990.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio.

Campinas, SP, Editora da Unicamp, 5. ed., 2014.

PINSKY, Jaime. Introdução in: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi. (org.). **História da cidadania**. 4ª ed., São Paulo: Contexto, 2008. p.9-47.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, Carolina. Nota sobre a noção de cultura e sua relação com a de civilização: o Ocidente como observatório das formas de vida social. **Fragmentum**, n. Especial. Jul./Dez. 2018. Santa Maria: Editora Programa de Pós-Graduação 61 em Letras, UFSM. p. 61-90 ISSN 2179-2194 (online); 1519-9894 (impresso).

SAES, Décio. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n.16, 2003, p. 9-38.